LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO 02 / 12 / 2014
1º Secretário

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
002
FLS.

Processo n.º 200 /2014

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 018 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2014.
INICIATIVA: MESA DIRETORA.

ALTERA O VALOR DA VERBA INDENIZATÓRIA PELO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PARLAMENTAR.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que a Edilidade aprovou e promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica alterado o valor da verba indenizatória pelo exercício da atividade parlamentar, destinada ao pagamento de despesas mensais realizadas pelo Vereador com locação de imóvel e de veículos; aquisição de material de expediente para escritório; locomoção; dentre outras despesas diretas relacionadas exclusivamente ao exercício da função parlamentar, a qual foi fixada no artigo 2º da Resolução n.º 182, de 17 de dezembro de 2013.

Art. 2º - Fica fixado no valor de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) o valor mensal da verba indenizatória, por vereador.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão à conta da dotação orçamentária da Câmara Municipal.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor a partir de 2 de janeiro de 2015.

Plenário Estácio Pereira de Mello, 02 de dezembro de 2014.

LEONARDO RODRIGUES MOREIRA
Presidente

JULIO CÉZAR MEDEIROS LIMA
1º Secretário

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONSULTORIA JURÍDICA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
003
FLS.

MARCELO BATISTA
Vereador PMN

ALINE REZENDE
Vereador PRTB

MIRIAN DOS REIS
Vereador PHS

SANDRO BARÉ
Vereador PDT

ABEL GALINHA
Vereador PSB

ADELINO DIAS
Vereador PSL

NIRA MOTA
Vereadora PV

GUARDA ALEXANDRE
Vereador PCdoB

EDILBERTO VERAS
Vereador PP

FLÁVIO DO PADRE CÍCERO
Vereador PRTB

EDVALDO DO SANTA TERESA
Vereador PRB

MÁRIO CÉSAR
Vereador PSDB

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONSULTORIA JURÍDICA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
004
FLS.

MANOEL NEVES
Vereador PRB

MASAMY EDA
Vereador PMDB

MAURICÉLIO GAROTO
Vereador PSC

MAYARA FERREIRA
Vereadora PMDB

PAULO DO RANCHO VITÓRIA
Vereador PSD

PAULO LINHARES
Vereador PP

SANDRO FOFOQUINHA
Vereador PPS

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
014
FLS.

RESOLUÇÃO Nº186, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2014.
INICIATIVA: VÁRIOS VEREADORES.

ALTERA O VALOR DA VERBA INDENIZATÓRIA PELO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PARLAMENTAR.

A MESA DIRETORADA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que a Edilidade aprovou e promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica alterado o valor da verba indenizatória pelo exercício da atividade parlamentar, destinada ao pagamento de despesas mensais realizadas pelo Vereador com locação de imóvel e de veículos; aquisição de material de expediente para escritório; locomoção; dentre outras despesas diretas relacionadas exclusivamente ao exercício da função parlamentar, a qual foi fixada no artigo 2º da Resolução n.º 182, de 17 de dezembro de 2013.

Art. 2º - Fica fixado no valor de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) o valor mensal da verba indenizatória, por vereador.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão à conta da dotação orçamentária da Câmara Municipal.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor a partir de 02 de janeiro de 2015.

Plenário Estácio Pereira de Mello – Boa Vista/RR, 03 de dezembro de 2014.

LEONARDO RODRIGUES MOREIRA
Presidente da CMBV

JÚLIO CEZAR MEDEIROS LIMA
Primeiro Secretário

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
015
FLS.

OFÍCIO N.º 143/2014/SAL/CMBV **Boa Vista-RR, 04 de dezembro de 2014.**

A Sua Senhoria o Senhor,
EDIMIR ALVES RIBEIRO NETO
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Assunto: Publicação das Resoluções 185/2014, 186/2014 e 187/2014.

Senhor Secretário,

Ao cumprimentar Vossa Senhoria, encaminhamos para que seja providenciada a Publicação das Resoluções 185/2014, 186/2014, 187/2014.

Outrossim, envio as referidas resoluções, para o e-mail diario@boavista.rr.gov.br.

Respeitosamente,

LEONARDO RODRIGUES MOREIRA
Presidente da CMBV

Av. Capitão Ene Garcez, nº 992 – Centro – Palácio João Evangelista Pereira de Melo
Fone: (95) 3623-0974 – CEP 69301-160 – Boa Vista-RR

PMBV
SAAO-I/SMAG
Em 18/12/14
Às 16:40
Recebido

Art. 2° - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revoga-se as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Mello, 17 de dezembro de 2014.

Leonardo Rodrigues Moreira
Presidente

Júlio Cezar Medeiros Lima
1° Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 636, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014.

Concede o TÍTULO DE CIDADAO BOA-VISTENSE e a MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO RIO BRANCO ao CORONEL PM DAGOBERTO DA SILVA GONÇALVES – Comandante da Polícia Militar do Estado de Roraima, por seu trabalho inestimável na Segurança Pública da população roraimense.

DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que os Vereadores aprovaram e ele promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1° - Fica concedido o TÍTULO DE CIDADAO BOA-VISTENSE e a MEDALHA DE HONRA AO MERITO RIO BRANCO ao CORONEL DAGOBERTO DA SILVA GONÇALVES – DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA, por seu trabalho inestimável na Segurança Pública da populaçao roraimense.

Paragrafo Único – A solenidade de entrega do Título e Medalha, dar-se- á no Plenário Estácio Pereira de Mello.

Art. 2° - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicaçao.

Art. 3° - Revoga-se as disposiçoes em contrário

Plenário Estácio Pereira de Mello, 17 de dezembro de 2014.

Leonardo Rodrigues Moreira
Presidente

Júlio Cezar Medeiros Lima
1° Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

RESOLUÇAO Nº 185, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2014.
AUTOR: MESA DIRETORA

"INSTITUI A GRATIFICAÇAO PARA OS MEMBROS DAS COMISSOES PARLAMENTARES".

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Boa Vista faz saber que a edilidade aprovou e ela promulga a seguinte

RESOLUÇAO:

Art. 1° - Fica instituída a gratificaçao para os membros integrantes das comissoes parlamentares.

Art. 2° - Fica fixado em o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) – Presidente da Comissão, R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) – Relator e R$ 4.000,00 (quatro mil reais) Membro.

Art. 3°- As despesas decorrentes da aplicaçao desta Resoluçao correrao a conta da dotaçao orçamentária da Câmara Municipal.

Art. 4° - Esta Resoluçao entra em vigor na data de sua publicaçao, revogam-se as disposiçoes em contrário, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2015.

Plenário Estácio Pereira de Melo, Boa Vista – RR, 03 de dezembro de 2014.

Leonardo Rodrigues Moreira
Presidente

Júlio Cezar Medeiros Lima
1° Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

RESOLUÇAO Nº186, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2014.
INICIATIVA: VÁRIOS VEREADORES.

ALTERA O VALOR DA VERBA INDENIZATÓRIA PELO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PARLAMENTAR.

A MESA DIRETORADA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que a Edilidade aprovou e promulga a seguinte:

RESOLUÇAO:

Art. 1° - Fica alterado o valor da verba indenizatória pelo exercício da atividade parlamentar, destinada ao pagamento de despesas mensais realizadas pelo Vereador com locaçao de imóvel e de veículos; aquisiçao de material de expediente para escritório; locomoçao; dentre outras despesas diretas relacionadas exclusivamente ao exercício da funçao parlamentar, a qual foi fixada no artigo 2° da Resoluçao n.° 182, de 17 de dezembro de 2013.

Art. 2° - Fica fixado no valor de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) o valor mensal da verba indenizatória, por vereador.

Art. 3° - As despesas decorrentes da aplicaçao desta Resoluçao correrao à conta da dotaçao orçamentaria da Câmara Municipal.

Art. 4° - Esta Resoluçao entra em vigor a partir de 02 de janeiro de 2015.

Plenário Estácio Pereira de Mello – Boa Vista/RR, 03 de dezembro de 2014.

Leonardo Rodrigues Moreira
Presidente

Júlio Cezar Medeiros Lima
1° Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

RESOLUÇAO Nº 187, 03 DE DEZEMBRO DE 2014.
INICIATIVA: VARIOS VEREADORES.

ALTERA O LIMITE AO VALOR DE QUE TRATA O ANEXO I DA RESOLUÇAO Nº 161 DE 06 DE JANEIRO DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que a Edilidade aprovou e promulga a seguinte:

RESOLUÇAO:

Art. 1° - Fica limitado em R$ 30.000,00 mais encargos, o valor máximo de que trata o Anexo I da Resoluçao nº 161 de 06 de Janeiro de 2012 (que trata da Tabela de Gabinete - Grupo de Apoio Parlamentar), alterada pela Resoluçao nº 173 de 27 de fevereiro de 2013 para o exercício de 2015.

Art. 2° - As despesas decorrentes da aplicaçao desta Resoluçao correrao a conta da dotaçao orçamentaria da Câmara Municipal.

Art. 3° - Esta Resoluçao entra em vigor na data de sua publicaçao

Plenário Estácio Pereira de Mello, 03 de dezembro de 2014.

Leonardo Rodrigues Moreira
Presidente

Júlio Cezar Medeiros Lima
1° Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE GESTAO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 497/2014

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuiçoes que lhe sao conferidas pelo art. 39, do Regimento Interno, de acordo com os artigos 75 a 78, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FLS. 07

Parecer Jurídico: 114/2014

Assunto: Projeto de Resolução nº 018/2014

Origem: Mesa Diretora

Trata-se de consulta do Presidente desta Casa Legislativa quanto a legalidade do Projeto de Resolução que trata da alteração do valor da Verba Indenizatória pelo exercício da atividade parlamentar dos vereadores da Câmara Municipal de Boa Vista.

Destaca-se que os referidos projetos já se encontram devidamente aprovados pelos nobres Edis.

Eis o relatório, o qual passo a opinar.

Ressalta-se que tal projeto de resolução nº 018 trata da alteração do valor da verba indenizatória pelo exercício da atividade parlamentar, onde tem vigência a partir de 02 de janeiro de 2015.

Vislumbra-se, portanto, que a referida resolução já aprovada implica aumento de despesa de caráter continuado, o que faz incidir o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, cujos artigos 15, 16 e 17, assim temos:

> "Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
018
FLS.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do *caput* será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º As normas do *caput* constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
019
FLS.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

Portanto, se observado o exposto nos artigos supracitados, com a devida estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; com a declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias; e demonstração da origem dos recursos para o custeio. Não se vislumbra óbice quanto a aprovação da resolução

Por outro lado, caso não sejam contemplados no orçamento dos próximos exercícios (2015-2016), sugere-se que seja revogada a resolução ora aprovada por contrariar os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal, aqui expostos.

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
020
FLS.

Posto isto, com fulcro nos artigos 15, 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, não se vislumbra óbice quanto a Resolução ora aprovada, desde que atenda os requisitos dos artigos ora mencionados, devendo ser verificado junto ao órgão financeiro a possibilidade. Caso não sejam contempladas, sugerimos a revogação da resolução por contrariar a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Boa Vista, 03 de dezembro de 2014

Antonio Agamenon de Almeida
Procurador Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
021
FLS.

PROCESSO Nº 200/2014.

AUTORIA: MESA DIRETORA

ASSUNTO: ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO NO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 018/2014.

Em observância ao disposto no art. 16, incs. I e II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal, no que se refere ao Projeto de Resolução nº 018, de 02 de dezembro de 2014, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, passamos a informar:

I. FINALIDADE E JUSTIFICATIVA

FINALIDADE:	Alterar o valor da verba indenizatória pelo exercício de atividade parlamentar para R$ 35.000,00.
JUSTIFICATIVA:	Adequar o valor da verba indenizatória pelo exercício de atividade parlamentar, destinada ao pagamento de despesas mensais realizadas pelo Vereador com a locação de imóvel e de veículos; aquisição de material de expediente para escritório; locomoção; dentre outras despesas diretamente e exclusivamente relacionadas com o exercício de atividade parlamentar, à realidade orçamentária e financeira da Câmara Municipal de Boa Vista projetada para o exercício de 2015 e seguintes, a fim de assegurar um acréscimo qualitativo na prestação da atividade que cada parlamentar presta à sociedade.

II. ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

1. DETALHAMENTO DA AÇÃO

DESCRIÇÃO	01 031 0001 2.002 - Manutenção dos Serviços Administrativos da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
022
FLS.

EVENTO		DESCRIÇÃO DO EVENTO	
	CRIAÇÃO	Projeto de Resolução que altera o valor da verba indenizatória pelo exercício de atividade parlamentar, para o valor de R$ 35.000,00.	
X	EXPANSÃO		
	APERFEIÇOAMENTO		
VIGÊNCIA		Início	Fim
		02/01/2015	Indeterminado

2. ESTIMATIVA DAS DESPESAS (EM R$)

NOME	Verba indenizatória pelo exercício de atividade parlamentar
VALOR (UNITÁRIO):	35.00,00
QUANTIDADE[1]:	21
CUSTO/MÊS	735.000,00

ESTIMATIVA (EM R$)			
EXERCÍCIO			
MÊS	2015	2016	2017
JAN	735.000,00	735.000,00	735.000,00
FEV	735.000,00	735.000,00	735.000,00
MAR	735.000,00	735.000,00	735.000,00
ABR	735.000,00	735.000,00	735.000,00
MAI	735.000,00	735.000,00	735.000,00
JUN	735.000,00	735.000,00	735.000,00
JUL	735.000,00	735.000,00	735.000,00
AGO	735.000,00	735.000,00	735.000,00
SET	735.000,00	735.000,00	735.000,00
OUT	735.000,00	735.000,00	735.000,00
NOV	735.000,00	735.000,00	735.000,00
DEZ	735.000,00	735.000,00	735.000,00
TOTAL	8.820.000,00	8.820.000,00	8.820.000,00

[1] Essa estimativa leva em consideração o número de vereadores atualmente existentes na Câmara mais o Gabinete da Presidência.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
023
FLS.

NOTA: A vantagem prevista no Projeto de Resolução possui natureza indenizatória e não integra o computo das despesas com pessoal de que trata o art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

3. IMPACTO ORÇAMENTÁRIO NO EXERCÍCIO (EM R$)

EXERCÍCIO	PROJETADO	ORÇADO
2015	8.820.000,00	12.619.231,00

4. IMPACTO ORÇAMENTÁRIO NOS DOIS EXERCÍCIOS SEGUINTES (EM R$)

EXERCÍCIO	PROJETADO	ORÇADO (PROJEÇÃO)
2016	8.820.000,00	12.619.231,00
2017	8.820.000,00	12.619.231,00

5. PREVISÃO DE IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (EM R$)

RCL acumulada dos últimos 12 meses	751.880.232,28
Gastos totais com pessoal acumulados nos últimos 12 meses	15.385.317,16
Comprometimento atual de gastos com pessoal (%)	2,05%
Incremento nos gastos com o aumento proposto:	
No exercício em curso (2015)	8.820.000,00
No primeiro exercício seguinte (2016):	8.820.000,00
No segundo exercício seguinte (2017):	8.820.000,00
Gastos totais com pessoal projetados para o exercício financeiro em curso	R$ 16.732.197,00
Percentual de gastos com pessoal a ser comprometido no exercício financeiro em curso, com o aumento proposto	-

NOTA: A vantagem prevista no Projeto de Resolução possui natureza indenizatória e não integra o computo das despesas com pessoal de que trata o art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
024
FLS.

6. ORIGEM DOS RECURSOS (EM R$)

	2015	2016	2017
Recursos próprios	8.820.000,00	8.820.000,00	8.820.000,00
Recursos vinculados	-	-	-
TOTAL	8.820.000,00	8.820.000,00	8.820.000,00

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa objeto do presente estudo está prevista nas diretrizes, objetivos e metas do Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017, Lei Municipal nº 1.552, de 10 de janeiro de 2014.

É compatível também com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015, Lei Municipal nº 1.580, de 18 de julho de 2014.

Por fim, existe dotação orçamentária adequada e suficiente, na lei orçamentária que aprovada por esta Casa, para atender às despesas decorrentes nas seguintes rubricas:

Projeto/Atividade: 01 031 0001 2.002

Dotação: 3.3.90.93.00

Saldo da dotação: R$ 12.619.231,00.

Boa Vista, 03 de dezembro de 2014.

SUZANA MACIEL DO NASCIMENTO
Secretária Financeira

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
025
FLS.

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ESTIMATIVA DE DESPESA ANUAL

RESOLUÇÃO 018/2014

Previsão Orçamentária	12.619.231,00	100,00%

GABINETE	VALOR MÊS	VALOR ANO	% Previsão
Adelino Dias	35.000,00	420.000,00	3,33%
Alcinira	35.000,00	420.000,00	3,33%
Alexandre	35.000,00	420.000,00	3,33%
Adilberto Veras	35.000,00	420.000,00	3,33%
Edvaldo Moura	35.000,00	420.000,00	3,33%
Mário César	35.000,00	420.000,00	3,33%
Manovel Neves	35.000,00	420.000,00	3,33%
Mauricélio	35.000,00	420.000,00	3,33%
Mayara Ferreira	35.000,00	420.000,00	3,33%
José Flávio	35.000,00	420.000,00	3,33%
Paulo Carpejane	35.000,00	420.000,00	3,33%
Sandro Cavalcante	35.000,00	420.000,00	3,33%
Leonardo Rodrigues	35.000,00	420.000,00	3,33%
Aline Maria	35.000,00	420.000,00	3,33%
Marcelo Batista	35.000,00	420.000,00	3,33%
Júlio Cezar	35.000,00	420.000,00	3,33%
Mirian Reis	35.000,00	420.000,00	3,33%
Sandro Denis	35.000,00	420.000,00	3,33%
Renato Queiroz	35.000,00	420.000,00	3,33%
Gabriel Mota	35.000,00	420.000,00	3,33%
Sueli Cardoso	35.000,00	420.000,00	3,33%
TOTAL	**735.000,00**	**8.820.000,00**	**69,89%**

Boa Vista-RR, 3 de dezembro de 2014

SUZANA MACIEL DO NASCIMENTO
Secretária Financeira

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
026
FLS.

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

LEONARDO RODRIGUES MOREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista, no uso das atribuições legais e em cumprimento ao disposto no art. 16, inc. II, da Lei Complementar nº 101/2000, na qualidade de ordenador de despesa e à vista da estimativa de impacto orçamentário-financeiro, DECLARO existir recursos para realizar o gasto, cuja despesa correrá por conta da dotação orçamentária contida na lei de meios em execução e para os exercícios subsequentes, estando adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Declaro, também, que as despesas não ultrapassarão o limite de 6% da Receita Corrente Líquida, conforme previsto no art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.

Boa Vista, 03 de dezembro de 2014.

LEONARDO RODRIGUES MOREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista